



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1114/2011

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 30/12/2011

Até 27/02/2012

Angela Bortolan

Assinatura

Inserir o inciso V e o § 7º no artigo 28, da Lei Municipal nº 1010/2009, de 22/12/2009, ratificando os Termos de Adesão já firmados com a FAMURS, pelo Poder Executivo Municipal.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos no artigo 28 da Lei Municipal nº 1010/1009, de 22/12/2009 o inciso V e o § 7º com as seguintes redações:

Art. 28 São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I

II

III

IV

V - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º O imposto retido na forma do inciso V, será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir desta data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica ratificado o Termo de Adesão firmado pelo Município, ao Termo de Convênio nº 34/2011, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RS e a Federação das Associações de Municípios do RS-FAMURS.

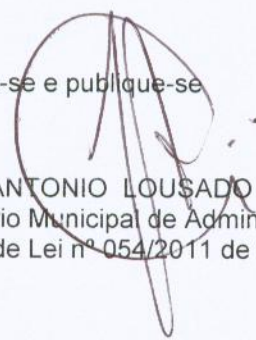
Art. 3º Fica ratificado o Termo de Adesão firmado pelo Município ao Convênio para Implementação do Programa de Integração Tributária – PIT, firmado entre o Estado do RS e a Federação das Associações de Municípios do RS-FAMURS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 054/2011 de iniciativa do Poder Executivo